CONTRATO Nº 011/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA FUTUROPREV LTDA.

O **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**, pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.316.695/0001-46, situada na Av. Laurentino Pereira Neto, S/N, Centro, CEP:64.550-000, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 11.674.385.153, residente e domiciliado na cidade São Francisco do Piauí/PI, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa **FUTUROPREV LTDA**, com sede na Av. Dom Severino, nº 2074, sala 204, Edifício: Zé Carvalho, Bairro: Jóquei Clube, Teresina/PI, CNPJ n.º 17.150.231/0001-84, neste ato representada por Raimundo José Rodrigues Júnior, inscrito no CPF n.º 958.825.883-91 e RG nº 1.953.163 SSP/PI doravante denominada, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada no Gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social** destinados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, conforme as especificações contidas neste instrumento, e na proposta da contratada, que integram este contrato independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação, e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta de preços com as especificações, o parecer jurídico e demais elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado obriga-se a:

a) Prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste contrato e na proposta, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;

c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços contratados com identificação da conta bancária;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;

e) Apresentar cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS em sedo pessoa jurídica, caso as existentes no processo estejam vencidas, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

g) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de material empregado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a Contratante;

i) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;

c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) conforme os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, as despesas provenientes de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais ficará a cargo do Contratada.

a) O valor deverá ser creditado na **Conta Corrente nº6864-0; Agencia 5604-9;** de titularidade da contratada, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta, será encaminhado ao **Banco do Brasil**.

b) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 02.11.01.
Dotação: 09.272.0019.2075.
Elemento de Despesa - 33.90.35.
Fonte de Recurso – 1.800.00 - Recurso vinculados ao RPPS.

.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERACÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Por estrita conveniência da CONTRATANTE, o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, combinado com artigo 77, ambos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos das Leis nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Na hipótese do presente contrato ser rescindido administrativamente, com base nos arts. 77 e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam reconhecidos os seguintes direitos da CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis:

a) A assunção imediata do objeto contratual;

b) A retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência - Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor/prestador:

a) No caso de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, desde que acarrete pequeno prejuízo a administração,

independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

II - Multa:

a) 5% (cinco por cento) a cada dia, até décimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor do fornecimento/serviços não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de não realização dos serviços e fornecimentos dos produtos na data acordada neste instrumento;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, em caso de inadimplemento culposo grave que prejudique a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação, pelos prazos:

a) de 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a execução do objeto;

a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) de 1 (um) ano:

b.1) Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou negar-se a realizar garantia, ou ainda, realizá-la fora do prazo legal.

c) por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) Não concluir o objeto contratado;

c.2) Executar o objeto em desacordo com especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a Contratante, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados ou prepostos tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

IV - Declaração de Inidoneidade, que será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, se constata má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo na execução do objeto contratual para a contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro– O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

Parágrafo Terceiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

O servidor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para solução dos problemas detectados será designada posteriormente pelo CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas nas Leis Federais n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Oeiras/PI, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco do Piauí/PI 12 de janeiro de 2022.

ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Raimundo José Rodrigues Júnior
RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR
FUTUROPREV LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Walker Mendes de C Freitas
Nome:
CPF.: 058120 65367

2) Maria Natal Ferreira
Nome:
CPF.: 965.403.703.34